Banco Comercial Português, S.A.

Política de Comunicação de Irregularidades

Millennium bcp

Política de Comunicação de Irregularidades

Índice

1. Princípios Gerais 2
2. Aprovação 2
3. Âmbito e Incidência 2
4. Conceito de Irregularidade 3
5. Deveres dos Colaboradores 3
6. Processo de Comunicação de Irregularidades 4
7. Competências e Responsabilidades da Comissão de Auditoria 6
8. Processo de Gestão da Comunicação de Irregularidades 6
9. Divulgação 8

***Owner*:** Compliance Office
Versão: 4
Data aprovação: 26/02/2024
Órgão que aprovou: Conselho de Administração
Alterações efetuadas face à versão anterior: As alterações visam adaptar esta Política à sua aplicação direta à Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., tendo particular relevo a inclusão do processo de comunicação de irregularidades da Interfundos no capítulo 6. Foi incluído o ponto 4, no capítulo 5 relativo aos deveres dos colaboradores e ainda incluído o ponto 4, no capítulo 8, relativo ao apoio às investigações solicitadas pelo Órgão de Fiscalização, no âmbito do apuramento de irregularidades.

1. Princípios Gerais

1. O Banco Comercial Português, o ActivoBank e a Interfundos (todos doravante designados "Sociedades") mantêm uma cultura de responsabilidade e de *compliance*, reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária.

2. As Sociedades implementam os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais, Colaboradores ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviços às Sociedades ou em sua representação.

3. Para o efeito previsto no número anterior, as Sociedades observam de forma continuada os princípios e requisitos previstos no art.º 115º-X do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), no art.º 175.º do Regime da Gestão de Ativos (RGA), no art.º 305.º_F do Código dos Valores Mobiliários (CVM), no art.º 35.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, bem como na secção 13 das orientações sobre governo interno emitidas pela EBA (EBA/GL/2021/05).

2. Aprovação

1. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

2. O *Compliance Office* é responsável por assegurar a permanente atualização desta Política, promovendo a sua revisão sempre que existam alterações materiais no respetivo enquadramento legal e regulamentar.

3. Âmbito e Incidência

1. Esta Política define os princípios, regras e circuitos adotados para a comunicação, receção e tratamento das comunicações de irregularidades transmitidas às Sociedades.

2. Não obstante a comunicação de irregularidades ser um dever dos Colaboradores das Sociedades (cf. Capítulo 4, abaixo) e de todas as pessoas sujeitas ao Código de Conduta em vigor no Grupo BCP, podem também comunicar irregularidades quaisquer pessoas independentemente do relacionamento que tenham com qualquer das Sociedades.

3. A condição particular do sujeito alvo da participação não pode, em situação alguma, ser fator inibidor da comunicação. Com efeito, todas as pessoas, sejam Colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional em qualquer

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

entidade do Grupo, titulares dos órgãos sociais, acionistas ou terceiros, podem ser objeto de comunicação de irregularidades.

4. No processo de comunicação de irregularidades existe um procedimento interno autónomo de participação de irregularidades que é concebido e implementado de forma a garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e a impedir acessos não autorizados, conforme se desenvolve mais à frente.

4. Conceito de Irregularidade

1. Para os efeitos desta Política, são consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, consumados, que estejam a ser executados ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticados, relacionados com a administração, a organização contabilística e fiscalização interna, com indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Julho ou qualquer outro âmbito da atividade do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:
   a. violar a lei, os estatutos, os regulamentos e outros normativos em vigor;
   b. provocar, direta ou indiretamente, qualquer dano patrimonial aos Acionistas ou ao Banco;
   c. causar dano reputacional às Sociedades.

2. São consideradas situações excluídas do âmbito de aplicação desta Política, todas as não enquadradas pelo n.º 1 do presente artigo, nomeadamente:
   a. as relacionadas com situações de conflito de interesses, que deverão ser consideradas ao abrigo da Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
   b. as reclamações relacionadas com o serviço ao Cliente, ao Investidor e o atendimento ao público em geral, que deverão ser consideradas ao abrigo da Política de Gestão e Tratamento de Reclamações.

5. Deveres dos Colaboradores

1. Os Colaboradores devem participar ao Órgão de Fiscalização (no BCP a Comissão de Auditoria, no ATB e na ITF os respetivos ~~o~~ Conselhos Fiscais), imediatamente, qualquer irregularidade consumada, que esteja a ser executada ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venha a ser praticada, e da qual tenham conhecimento.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

2. Em particular, os Colaboradores que, por virtude das funções que exercem, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de *compliance*, tomem conhecimento de qualquer irregularidade, têm o especial dever de a participar nos termos nos termos da presente Política.

3. A escassez de informação, de meios de prova ou documentação de suporte não exime o Colaborador do dever de participação, desde que existam indícios suficientes que forneçam motivo legítimo para efetuar o reporte.

4. Qualquer Colaborador que receba uma participação de irregularidade, seja qual for o meio por que lhe foi comunicada e seja quem for o autor da participação (que pode ser pessoa externa às Sociedades), deve imediatamente fazê-la chegar ao Órgão de Fiscalização da Sociedade, utilizando para isso, preferencialmente, o canal de comunicação de irregularidades que se encontra disponível no Portal (como referido e descrito no capítulo 6).

6. Processo de Comunicação de Irregularidades

1. A comunicação de irregularidades pode ser apresentada por escrito, oralmente ou em reunião, prevendo-se que esta, sendo solicitada, ocorra com a maior brevidade possível.

2. A comunicação de irregularidades poderá ser efetuada através de qualquer meio de transmissão escrita, de forma anónima ou não anónima, podendo o Colaborador optar por:

No caso de Colaborador do BCP [1]:

a. Utilizar a funcionalidade "Comunicar Irregularidade" disponível no Portal do Banco, em Serviços Corporativos / Irregularidades nas duas modalidades:
   i. Comunicação Não Anónima, para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt.
   ii. Comunicação Anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, carregando no respetivo link.

b. Por escrito, para o seguinte endereço:

   Ao exclusivo cuidado da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.
   Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 1, N.º 32
   2740-256 Porto Salvo

No caso de Colaborador do ATB [1]:

a. Utilizar a funcionalidade "Comunicar Irregularidade" disponível no Portal do ActivoBank, S.A., em Irregularidades, nas duas modalidades:

1 No caso de a comunicação ser não anónima ou por escrito, pode ser por qualquer pessoa externa ao Grupo.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

i. Comunicação Não Anónima, para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunicar.irregularidades@activobank.pt

ii. Comunicação Anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, carregando no respetivo link.

b. Por escrito, para o seguinte endereço:

Ao exclusivo cuidado do Conselho Fiscal do ActivoBank, S.A.
Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 1, N.º 32, Piso 0 B
2740-256 Porto Salvo

No caso de Colaborador da ITF [2]:

a. Utilizar a funcionalidade "Comunicar Irregularidade" disponível no Portal Interno, em Serviços Corporativos / Irregularidades nas duas modalidades:

i. Comunicação Não Anónima, para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunicar.irregularidade@interfundos.pt.

ii. Comunicação Anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, carregando no respetivo link.

b. Por escrito, para o seguinte endereço:

Ao exclusivo cuidado do Conselho Fiscal da Interfundos, S.A.
Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 3, nº 28 Piso 0 B
2740-256-Porto Salvo

3. No caso de comunicação não anónima deve o Colaborador (ou pessoa externa ao Grupo) providenciar que são transmitidos os dados suficientes para permitir a sua respetiva identificação[3]. Não havendo elementos suficientes que permitam identificar a pessoa que participa a irregularidade, a mesma será considerada anónima.

4. No caso de comunicação de irregularidades não anónimas as Sociedades salvaguardam a confidencialidade da mensagem, impedindo que a mesma seja divulgada, exceto quando determinado em contrário por mandato judicial.

5. Caso o Colaborador opte por participar a irregularidade de forma anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, as Sociedades asseguram que os Logs destas comunicações são encriptados, não tendo assim o Órgão de Fiscalização ou qualquer outro órgão das Sociedade acesso a nenhum dado do Colaborador (ex.: XNUC), sem prejuízo da possibilidade de existência de um mandado judicial que obrigue à revelação de informações.

[2] No caso de a comunicação ser não anónima ou por escrito, pode ser por qualquer pessoa externa ao Grupo.
3 Por exemplo, uma comunicação que inclua apenas o nome "José Silva", sem mais informação, não permite identificar o Colaborador.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

6. As participações não podem servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar civil ou criminal contra o Colaborador, a menos que se venha a verificar que a mesma é dolosamente falsa, nem à adoção de práticas discriminatórias legalmente proibidas, bem como medidas de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

7. Quer a comunicação de irregularidades seja efetuada de forma não anónima ou anónima, as Sociedades garantem sempre a proteção dos dados pessoais do denunciante e do denunciado pela prática da eventual infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Para o efeito, as Sociedades devem:
   a. assegurar a proteção das pessoas que tenham sido alvo de comunicação de irregularidades contra quaisquer efeitos negativos, caso a investigação conclua que não existem motivos para adotar medidas contra essa pessoa; e
   b. prevenir que algum Colaborador exerça retaliações sobre o denunciante da irregularidade.

7. Competências e Responsabilidades da Comissão de Auditoria

1. Compete aos Órgãos de Fiscalização do Banco a gestão do sistema de comunicação de irregularidades assegurando a sua conformidade com a Política de Segurança da Informação e a Ordem de Serviço sobre Controlo de Acessos ao Sistema de Informação.

2. Na gestão do sistema de comunicação de irregularidades, o Órgão de Fiscalização do Banco é apoiado pelo *Compliance Office* e pela Direção de Auditoria.

3. Anualmente, o Órgão de Fiscalização do Banco elabora o relatório a que se refere o n.º 7 do artigo 115.º-X do RGICSF, nos termos do n.º 4 do art.º 35 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, de acordo com o conteúdo mínimo definido no artigo 8.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, e apresenta-o ao Banco de Portugal.

8. Processo de Gestão da Comunicação de Irregularidades

1. Recebida uma participação, o Órgão de Fiscalização do Banco desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido.

2. Caso o autor tenha efetuado uma denúncia não anónima, e não havendo

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

quaisquer impedimentos[4], o Órgão de Fiscalização do Banco comunica-lhe a receção da informação no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção da participação. Este acuso de receção poderá não ter lugar caso a denúncia não se refira a irregularidade(s) nos termos definidos no capítulo 4 desta Política.

3. Existindo fundamento plausível, o Órgão de Fiscalização do Banco desenvolve as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do *Risk Office*, do *Compliance Office* e de quaisquer outros serviços ou departamentos das Sociedades. A análise da participação é fundamentada com, pelo menos, o seguinte conteúdo:
   a. descrição dos factos participados;
   b. descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
   c. descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
   d. enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos; e
   e. descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

4. Quando chamados pelo Órgão de Fiscalização no apoio às investigações que este entenda necessárias ao apuramento dos factos, nos termos do n.º 3 do presente capítulo, os serviços ou departamentos (incluindo as Unidades de Controlo Interno) asseguram as diligências que lhes forem solicitadas e remetem o resultado dessas diligências ao Órgão de Fiscalização no mais curto espaço de tempo possível.

5. Caso o Órgão de Fiscalização do Banco verifique, pelas análises conduzidas, a confirmação dos factos comunicados, a irregularidade deve ser transmitida:
   a. ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades;
   b. à respetiva autoridade de supervisão competente, quando legalmente exigível;
   c. a todos os intervenientes da instituição a envolver no processo, garantindo o anonimato do denunciante caso tal seja requerido pelo mesmo.

6. Concluída a investigação, o Órgão de Fiscalização elabora um relatório,

[4] Ex. endereços errados, e-mail inativo.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

transmitindo as suas conclusões à Comissão Executiva no caso do BCP, ou ao Conselho de Administração nos casos do ATB e da ITF, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção.

6. Sempre que o Órgão de Fiscalização do Banco entenda não haver fundamentos suficientes para investigação esta conclusão fica registada em ata.
7. As irregularidades comunicadas são objeto de registo em base de dados própria para o efeito.
8. As irregularidades comunicadas são objeto de registo em base de dados própria para o efeito
9. Até três meses após o envio do acuso de receção a que o Órgão de Fiscalização está obrigado, nos termos do n.º 2 deste Capítulo, ou até quinze dias após as conclusões a que tenha chegado, caso o autor da comunicação o tenha requerido [5], deve ser dada resposta ao denunciante, exceto quando a denúncia tenha sido feita de forma anónima. Esta resposta ao denunciante poderá não ter lugar, assim como o acuso de receção, caso a denúncia não se refira a irregularidade(s) nos termos definidos no capítulo 4 desta Política.
10. O acompanhamento da implementação das medidas a adotar na sequência da participação recebida fica a cargo das unidades de controlo interno, *Risk Office*, *Compliance Office* e Direção de Auditoria, conforme decisão casuística do Órgão de Fiscalização.
11. As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas em papel ou outro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da sua receção e elaboração, respetivamente, ou da última análise a que aquelas tenham dado origem[6].

9. Divulgação

A Política de Comunicação de Irregularidades está acessível para consulta pelos Colaboradores no portal interno, ficando igualmente disponível para Clientes e outras entidades externas nos sítios da internet das Sociedades.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

[5] Cf. n.º 5 do artigo 175.º do RGA.

[6] Cf. n.º 5 do artigo 115-X do RGICSF e n.º 6 do artigo 175.º do RGA.

Millennium
bcp